



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 051/93

SÚMULA: - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES TORNA PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. CONFORME PRECEITUA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO EM SEU ARTIGO 69, INCISO XII, FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL.

ART. 2º. O PODER EXECUTIVO EXECUTARÁ OS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL ATRAVÉS DO SISTEMA DE MUTIRÃO.

ART. 3º. FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRATAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS AO ATENDIMENTO E CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO CONVÊNIO, OBJETO DO ARTIGO 1º.

ART. 4º. O PODER EXECUTIVO ENVIDARÁ TODOS OS ESFORÇOS NO SENTIDO DE PROMOVER A SEGURANÇA NO TRABALHO DOS MUTIRANTES.

ART. 5º. CONCLUÍDO O PROGRAMA DE QUE TRATA ESTA LEI, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REMETERÁ AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO, RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO DO MESMO, PARA CONHECIMENTO E FISCALIZAÇÃO, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS DO TÉRMINO DAS OBRAS.

ART. 6º. ESTA LEI, ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-Pr., EM 08 DE OUTUBRO DE 1993.

  
JOSE AUGUSTO BECK LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL